



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 095, DE 04 DE JULHO DE 2022, QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Acrescenta -se o caput do art. 5º da Lei Municipal Nº 095/2022, de 04 de julho de 2022, que cria a Política Municipal pela Primeira Infância de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para a política, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

Art. 2º. Ficam alterados os incisos IV, V, VIII, XIII, XV do artigo 07º da Lei Municipal Nº 095, de 04 de julho de 2022, que cria a Política Municipal pela Primeira Infância de Governador Edison Lobão-MA e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das infecções sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com a atenção para as estudantes grávidas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolaridade continuada;

V – Proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, “bullying” exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica por exposição indevida e consentida;

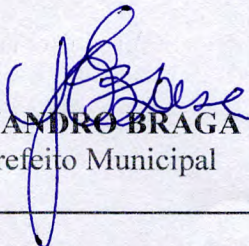
VIII – Atendimento integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas, às crianças de zero a nove meses, filhos de mulheres em privação de liberdade;

XIII – Criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas unidades;

XV – Oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA,
135º DA REPÚBLICA


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



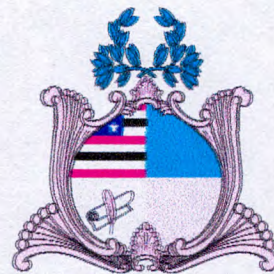
Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1089 / 2023 :: QUINTA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 1

PORTARIA Nº 236/2023/DIÁRIAS 2

LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 095, DE 04 DE JULHO DE 2022, QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e em sancionou a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Acrescenta-se o caput do art. 5º da Lei Municipal Nº 095/2022, de 04 de julho de 2022, que cria a Política Municipal pela Primeira Infância de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para a política, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

Art. 2º. Ficam alterados os incisos IV, V, VIII, XIII, XV do artigo 07º da Lei Municipal Nº 095, de 04 de julho de 2022, que cria a Política Municipal pela Primeira Infância de Governador Edison Lobão-MA e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das infecções sexualmente transmissíveis, para a proteção do

masculino, com a atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolaridade continuada;

V – Proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, “bullying”, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica por exposição involuntária e consentida;

VIII – Atendimento integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas, às crianças de zero a nove meses, filhos de mulheres em privação de liberdade;

XIII – Criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a criação de ambientes livres e seguros em suas atividades;

XV – Oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 236/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre a Revogação de Diárias para cobertura de despesas para o Coordenador de Farmácia Básica, Cleiton da Silva Júnior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o adiamento das diligências que seriam realizadas por esse servidor, para o recebimento de medicamentos e insulinas de alto custo, no período de 20 a 21 de outubro de 2023, sem nova data.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria de nº 235/2023/DIÁRIAS de Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Coordenador de Farmácia Básica, **Cleiton da Silva Júnior**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

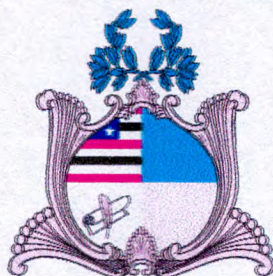
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE DEZEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

